

**LARCA CONSIGNADO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF 59.602.002/0001-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Administradora**”), na qualidade de administradora do **LARCA CONSIGNADO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.602.002/0001-01 (“**Fundo**”), convoca os cotistas do Fundo a participarem da assembleia geral extraordinária (“**Assembleia**”), a realizar-se em formato eletrônico, sendo admitida a manifestação de voto por escrito pelos Cotistas, em modelo disponibilizado pela Administradora, em 1ª (primeira) convocação, **às 17h (dezesete horas) do dia 17 de novembro de 2025**, ou, em 2ª (segunda) convocação, **às 17h (dezesete horas) do dia 24 de novembro de 2025**, de forma não presencial, na sede da Administradora, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) a alteração do item 10.4.1 do Regulamento do Fundo, caso a deliberação do item (ii) abaixo seja aprovada, passando o referido item a vigorar conforme abaixo:

“10.4.1. As matérias previstas nos itens 10.1(c), (e), (f) acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia, observado o disposto nos itens logo abaixo, em especial o item 10.4.6”

- (ii) a inclusão do item 10.4.6 no Regulamento do Fundo, que passa a vigorar conforme abaixo:

“10.4.6. Nas Assembleias Gerais de Cotistas em que se deliberar sobre a caracterização de determinado Evento de Avaliação como Evento de Liquidação Antecipada, os votos dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não serão

computados, não sendo considerada sua presença ou participação para efeito de quórum ou votação.”

- (iii) a inclusão do item 6.7.1 no Anexo da Classe Única do Fundo, que passa a vigorar conforme abaixo:

*“ 6.7.1. É permitida a aquisição pela Classe, até o limite de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultoria(s) Especializada(s) ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, **desde que** observadas as condições previstas no §1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, no que couber.”*

- (iv) a alteração das Condições de Cessão, descritas no item 8.3 do Anexo da Classe Única do Fundo, de forma a excluir o inciso (xiv), que estabelece o disposto abaixo:

“(xiv) ao menos 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, considerada pro forma a cessão pretendida na Data de Aquisição e Pagamento, deverão ter vencimento máximo de 72 (setenta e dois) meses, calculados a valor presente pela respectiva Taxa de Cessão.”

- (v) a inclusão do item 11.4.2 no Anexo da Classe Única do Fundo, que passa a vigorar conforme abaixo:

“11.4.2. No mínimo 70% (setenta por cento) do total das Cotas Subordinadas Juniores deverá ser detido, direta ou indiretamente, por cotistas que sejam partes relacionadas às Consultorias Especializadas, incluindo, mas não se limitando a sócios, administradores, empregados ou outras pessoas naturais ou jurídicas com vínculo contratual ou societário com tais entidades, sendo vedada a alienação, cessão, transferência, oneração, utilização como garantia ou qualquer outra forma de disposição, total ou parcial, dessas cotas.”

- (vi) autorizar o Administrador e à Gestora para que estes efetivem todos e quaisquer procedimentos e documentos necessários para a implementação do quanto deliberado nesta Assembleia Geral, inclusive, mas não se limitando, à consolidação do Regulamento e Anexo.

Sendo certa a facultatividade da participação via videoconferência, considerando a manifestação de voto supramencionada, disponibiliza-se acesso à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, nos links que seguem abaixo:

LARCA CONSIGNADO III FIDC - Assembleia Geral de Cotistas - 07.11.2025 (1ª Convocação) ou 24.11.2025 (2ª Convocação)

Sexta-feira, 7 de novembro · 5:00 – 6:00pm

Link da videochamada: <https://meet.google.com/xyf-iajc-jtp>

Na data da realização da Assembleia, será lavrada a respectiva ata, com a descrição da ordem do dia e os resultados das deliberações tomadas pelos Cotistas. Conforme o exposto acima, os Cotistas poderão expressar seu voto na Assembleia por escrito, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administradora, anteriormente ou durante a realização da Assembleia, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Cotista, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à Assembleia, de modo que seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida Assembleia.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, por meio do endereço eletrônico: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e lucas.matolla@oliveiratrust.com.br

Os termos utilizados neste edital, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2025.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**